



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 016/2022
DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE


PRESIDENTE

Dispõe sobre a denominação da **RUA
MANUEL LEITE DA SILVA** e dá outras
providências.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de Rua **MANUEL LEITE DA SILVA** a Rua Projetada localizada no Bairro Nossa Senhora de Guadalupe, iniciando e finalizando na RN 177 sentido de leste a oeste nesta cidade de São Miguel/RN, conforme Croqui que segue em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do **Vereador José Edimilson de Carvalho**,
São Miguel/RN, 03 de agosto de 2022.


Vereador **JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO – PP**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação desta C. Câmara o incluso projeto de lei dispendo sobre a denominação de rua localizada nesta cidade.

Ao denominar referida via a mesma será considerada espaço público, garantindo o direito de ir e vir das pessoas, conforme determina a Constituição Federal em vigor, na qual a liberdade de locomoção está garantida pelo inciso XV do art. 5º, que assim dispõe: "É livre a locomoção no Território Nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".

Para tanto é necessário haver um sistema viário adequado às necessidades da população, segundo palavras de Silva, (2006, p. 183) é "o meio pelo qual se realiza o direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito de locomoção, direito de ir e vir e também de ficar (estacionar, parar), assegurado na Constituição Federal de 1988".

De igual maneira vem atender as regras contidas na Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: *Art 13 - Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar interesse do Município, e especialmente: IX – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Gabinete do Vereador Zé Edimilson,

São Miguel/RN, 03 de agosto de 2022.

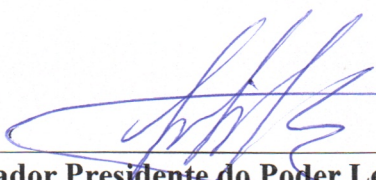

Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO – PP



Imagem © 2022 Maxar Technologies

